



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**

**Resolução 59/2022 - CONSUP/IFRN**

**7 de junho de 2022**

Aprova a cobrança de taxas para prestação de serviços de revalidação e reconhecimento de Diploma de curso de Mestrado e de Doutorado realizados no exterior.

**A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente, por videoconferência, em 27 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 9º do Estatuto do IFRN,

**CONSIDERANDO** o que consta nos processos n<sup>os</sup> [23421.000217.2022-88](#), de 21 de janeiro de 2022 e [23421.001428.2022-38](#), de 12 de abril de 2022.,

**R E S O L V E:**

**APROVAR**, conforme a seguir, a cobrança de taxas para prestação de serviços de revalidação e reconhecimento de Diploma de curso de Mestrado e de Doutorado realizados no exterior.

**Art. 1º** Instituir a cobrança de taxas referentes ao processo de reconhecimento de Diploma de curso de Mestrado e de Doutorado, realizados no exterior.

§ 1º O pagamento das taxas às quais se refere o *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a seguinte forma e valores:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais), no ato de abertura do processo;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), por ocasião do recebimento do Diploma reconhecido.

§ 2º Os recursos arrecadados são recolhidos em qualquer agência do Banco do Brasil, na Conta Única do Tesouro Nacional, com código identificador do IFRN.

§ 3º São isentos do pagamento das taxas previstas nesta Resolução os servidores efetivos do IFRN.

§ 4º São isentos do pagamento das taxas previstas nesta Resolução os aprovados em concurso, para efeito de admissão nesta Instituição.

**Art. 2º** A primeira parcela arrecadada conforme art. 1º, § 1º, inciso I deverá ser disponibilizada para ações da Coordenação do Programa de Pós-Graduação que realizou a análise do reconhecimento.

**Art. 3º** A segunda parcela arrecadada conforme art. 1º, § 1º, inciso II, deverá ser disponibilizada para ações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SAMIRA FERNANDES DELGADO

Presidente em Exercício

(Portaria nº 936/2022-RE/IFRN, de 03/06/2022, publicada no DOU de 06/06/2022)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Samira Fernandes Delgado, REITOR - SUB-CHEFIA - RE**, em 07/06/2022 10:05:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 403675

Código de Autenticação: 4925885cb2

